



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

LEI Nº 1279/2025

Estabelece a preservação de 20% de futuras unidades habitacionais construídas pelo município de Nova Floresta/PB, em parcerias públicas e privadas seja Federal ou Estadual, para mães atípicas carentes e pessoas com deficiência e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do Artigo 53, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a preservação de 20% (vinte por cento) de futuras unidades habitacionais construídas pelo município de Nova Floresta/PB, em parcerias públicas e privadas, seja Federal ou Estadual, para mães atípicas carentes e pessoas com deficiência e dá outras Providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Floresta, em 18 de novembro de 2025.

JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal